**PREGÃO ELETRÔNICO**
PE-037/2026-SRP
Processo Administrativo N° 815/2026.

**CONTRATANTE**
Prefeitura Municipal de Santa Helena – MA
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador);

**OBJETO**
Registro de preços para eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias, para atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Santa Helena/MA.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
O valor total estimado é de R$ 135.435,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
Dia 18 de Setembro de 2026 Às 09:00horas (Horário De Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**
Aberto e Fechado

**LOCAL:**
**Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil**
**www.licitamaisbrasil.com.br**


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

## PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**, Estado do Maranhão, por meio da agente de contratação Municipal, instituído pela Portaria nº. **866/2026, de 28 de Abril de 2026**, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 18 de Setembro de 2026, horário: 09:00hs**, que na Comissão Permanente de Contratação, na Praça José Sarney, 178 - Centro, Santa Helena – MA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma, **ELETRÔNICA**, na forma de **Registro de Preços, com critério de julgamento Menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 008/2024, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias, para atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Santa Helena/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.
1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.
3.1.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto a Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.
3.1.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas úteis. Dessa forma é importante se antecipar, evitando ficar de fora do processo por perda de prazo.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos na plataforma.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. Marca (se for o caso);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão será realizada pelo Agente de Contratação responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**, assim entendido o


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

somatório dos valores dos itens que o compõem.

6.6.1. Os valores unitários de cada item deverão ser informados na proposta readequada ao lance final vencedor, observado, para cada um deles, o preço unitário máximo estimado constante do Termo de Referência.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o

qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.20. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será levado em consideração o momento de cadastro da proposta, sendo que empresa que cadastrou sua oferta primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 O cadastro da proposta inicial, só será possível após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:
8.2.1 Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
8.2.2 Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
8.2.3 Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.
8.2.4 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
8.2.5 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.
8.2.6 Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n°8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7 Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3 Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios desse órgão.

*8.4* Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

*8.5* Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar e encaminhar ao Agente de Contratação os seus documentos de habilitação. A Plataforma Licita Mais Brasil, permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.

8.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será composta pelos seguintes documentos:

8.8 **Habilitação Jurídica**

8.8.1 Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário)

8.8.2 Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo

8.8.3 Procuração dos respectivos representantes nas licitações

8.8.4 Documentos dos Sócios

8.8.5 Documentos do Representante Legal

8.8.6 Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial)

8.8.7 Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil)

8.9 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

8.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2 Inscrição estadual

8.9.3 Inscrição municipal

8.9.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.9.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.9.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.9.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.440, de 07/07/2011;

8.9.8 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

8.10 **Qualificação Econômico-Financeira**

8.10.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.10.2 o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

8.10.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.10.4 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado da ata de registro de preços, o que poderá ser consultado ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

8.10.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou

liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Agente de Contratação.

a.1) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

8.11 **Qualificação Técnica**

8.11.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços de confecção de próteses dentárias compatíveis em características com o objeto desta licitação, com a discriminação dos serviços executados, das quantidades e do período de execução;

8.11.2 Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado

8.11.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.11.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017

**8.12 Outros documentos**

8.12.1 comprovação de vínculo do responsável técnico (cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária, na forma da Lei nº 6.710/1979) com a licitante, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato de designação;

8.12.2 Alvará Sanitário / Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede da licitante, vigente;

8.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

*8.15* A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos

e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

*8.15.1* Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio da Plataforma, durante o cadastro da proposta inicial os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

*8.16* A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

*8.17* Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.8.

8.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
10.1.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

10.3.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.4 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.5 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

## 12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5 fraudar a licitação
12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1 advertência;
12.2.2 multa;
12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será aplicada de forma gradativa, conforme a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais, incidentes sobre o **valor estimado do lote**, quando a infração for praticada antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou sobre o **valor da ata ou do contrato**, quando praticada após a assinatura:

12.4.1 de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)**, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2;

12.4.2 de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)**, para as infrações previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4;

12.4.3 de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)**, para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.4.4 As multas decorrentes de **inexecução contratual**, de natureza moratória ou compensatória, não se submetem aos percentuais deste item, regendo-se pelo item 15.2 do Termo de Referência e pela Cláusula 12.3, inciso IV, da minuta do Termo de Contrato, nos seguintes parâmetros: moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%; compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; e compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

12.4.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial, e, não o sendo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

12.4.6 A fixação do percentual dentro de cada faixa observará os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4,

12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conduta descrita no item **12.1.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Capítulo, na forma do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1 Na hipótese do item 12.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições propostas pelo adjudicatário faltoso, observado o disposto nos itens 9.7 e 10 deste Edital.

12.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis,

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

13.3.1 O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão: https://www.santahelena.ma.gov.br/transparencia

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3 ANEXO III – *Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)*

14.11.4 ANEXO IV – Declaração Unificada.

*14.11.5* ANEXO V – Modelo carta proposta do objeto d*o edital.*

*14.11.6* *ANEXO VI* – Declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte.

*14.11.7* ANEXO VII - Modelo de carta de apresentação de proposta final a ser apresentada após a disputa e readequada ao último lance.

*14.11.8* *ANEXO VIII* - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.

Santa Helena/MA, 28 de Agosto de 2026.

**Karen Weba Almeida Lobato**
**Secretária Municipal de Saúde**
**Órgão Gerenciador**

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias, para atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Santa Helena/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto compreende as etapas laboratoriais de confecção, os materiais empregados, a entrega nas unidades indicadas, os ajustes e as substituições decorrentes de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

1.3. Especificações técnicas e quantitativos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO | UND | QTD | VALOR UNIT. ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Confecção de Prótese Total Mandibular Removível. | un | 60 | R$ 456,15 | R$ 27.369,00 |
| 2 | Confecção de Prótese Total Maxilar Removível | un | 60 | R$ 456,20 | R$ 27.372,00 |
| 3 | Confecção De Prótese Parcial Mandibular Removível | un | 60 | R$ 451,46 | R$ 27.087,60 |
| 4 | Confecção De Prótese Parcial Maxila Removível | un | 60 | R$ 451,11 | R$ 27.066,60 |
| 5 | Prótese Coronária/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas | un | 60 | R$ 442,33 | R$ 26.539,80 |
| **TOTAIS** | | | | **R$** | **135.435,00** |

1.4. Valor global estimado: **R$ 135.435,00** (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

1.5. Os quantitativos são estimativos e não geram para a Administração obrigação de contratação total, nem direito subjetivo do fornecedor ao fornecimento integral, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Da necessidade pública.** A contratação decorre da necessidade de assegurar a

reabilitação oral protética aos usuários do SUS no Município de Santa Helena/MA, ação integrante da Política Nacional de Saúde Bucal e dos componentes de atenção especializada do programa Brasil Sorridente, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal e com os princípios da universalidade e da integralidade previstos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990.

2.2. **Do diagnóstico da demanda.** Verifica-se no Município demanda reprimida por reabilitação oral, com concentração em usuários idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no CadÚnico. As perdas dentárias extensas comprometem funções de mastigação, deglutição e fonação, com repercussão nutricional, estética e psicossocial, e configuram barreira de acesso a oportunidades de trabalho e convívio.

2.3. **Da inexistência de solução própria.** O Município não dispõe de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) habilitado, nem de estrutura física, equipamentos ou quadro de técnicos em prótese dentária que permitam a execução direta dos serviços, sendo tecnicamente inviável a produção interna no horizonte de planejamento. A contratação de terceiro especializado é, portanto, a única alternativa capaz de atender à demanda com tempestividade.

2.4. **Dos resultados pretendidos.** Espera-se: (i) redução da fila de espera por prótese dentária; (ii) padronização técnica e sanitária das peças fornecidas; (iii) previsibilidade de preços e de prazos de entrega; (iv) racionalização administrativa, mediante uma única licitação para atendimento de demandas fracionadas ao longo do exercício; e (v) melhoria dos indicadores de saúde bucal do Município.

2.5. **Da justificativa do Sistema de Registro de Preços.** Adota-se o SRP porque a demanda é **imprevisível quanto ao momento e ao quantitativo**, decorrendo de avaliação clínica individualizada realizada nas unidades de saúde, o que caracteriza a hipótese do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (necessidade de contratações frequentes e entregas parceladas). O SRP evita a formação de estoque de peças personalizadas — o que seria tecnicamente impossível, dada a individualidade de cada prótese — e dispensa a imobilização prévia de crédito orçamentário integral.

2.6. **Da justificativa do não parcelamento.** O objeto será licitado em **lote único**, composto pelos 5 (cinco) itens constantes do item 1.3, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global do lote.

2.6.1. O art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra, condicionando-o, contudo, à sua **viabilidade técnica e econômica**. No caso concreto, essa viabilidade não se verifica, pelas razões a seguir.

2.6.2. **Da unidade do processo produtivo.** Os cinco itens não constituem produtos autônomos, mas modalidades de um mesmo serviço laboratorial de reabilitação oral, executadas com a mesma estrutura física, os mesmos equipamentos, a mesma matéria-prima básica e sob a responsabilidade do mesmo profissional habilitado. Não há, no mercado, laboratórios especializados exclusivamente em prótese total mandibular ou

exclusivamente em prótese parcial maxilar; a segmentação, portanto, não corresponde a nichos reais de fornecimento e não ampliaria o universo de interessados.

2.6.3. **Da indivisibilidade do tratamento do usuário.** A reabilitação oral de um mesmo usuário frequentemente demanda mais de uma modalidade protética, em etapas clínicas encadeadas e dependentes entre si. O fracionamento entre fornecedores distintos implicaria a coexistência de laboratórios diferentes atuando sobre o mesmo caso clínico, com prejuízo à compatibilidade oclusal das peças, à padronização de cor e material, à rastreabilidade dos lotes e, sobretudo, à definição de responsabilidade pela garantia prevista no item 5.5 deste Termo, cuja apuração se tornaria de difícil atribuição em caso de desadaptação.

2.6.4. **Da racionalidade administrativa e da gestão contratual.** O parcelamento resultaria em até cinco atas e cinco contratos simultâneos para um mesmo serviço, multiplicando por igual número os fluxos de ordem de serviço, coleta e entrega de moldes, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, sem ganho correspondente de economicidade. Considerando que o Município não dispõe de estrutura administrativa dimensionada para essa multiplicidade e que o valor global é de pequena monta, o custo de transação da gestão fragmentada superaria eventual vantagem de preço.

2.6.5. **Da preservação da competitividade.** O lote único não compromete a disputa: o valor global estimado, de R$ 135.435,00, e a natureza dos serviços são plenamente compatíveis com a capacidade operacional de laboratórios de pequeno porte, aos quais permanece assegurado o tratamento favorecido dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o direito de preferência em caso de empate ficto e a regularização diferida da documentação fiscal e trabalhista.

2.6.6. Registra-se que o agrupamento não tem por finalidade nem por efeito pretendido afastar a aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, decorrendo exclusivamente das razões técnicas expostas nos subitens acima, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos.

2.7. **Do alinhamento ao planejamento.** A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde e guarda aderência ao Plano Municipal de Saúde vigente e à programação anual de saúde.

## 3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

*(art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)*

3.1. Para os fins do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, **declara-se a inexistência de contratações correlatas e/ou interdependentes** em execução no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/MA para o objeto ora especificado.

3.2. A Ata de Registro de Preços anteriormente firmada por este Município para a confecção e o fornecimento de próteses dentárias encontra-se **integralmente encerrada**,

seja pelo decurso do prazo de vigência, seja pelo exaurimento dos quantitativos registrados, **não subsistindo contratos, ordens de serviço ou saldos vigentes** dela decorrentes.

3.3. Não há, portanto, risco de sobreposição de objetos, duplicidade de despesa ou fracionamento indevido, restando plenamente justificada a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade do atendimento à população usuária do SUS.

3.4. Não se identificam, igualmente, contratações que devam ser realizadas de forma concomitante ou como condição prévia à execução do objeto, sendo a presente contratação autossuficiente para a produção dos resultados pretendidos.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de laboratório de prótese dentária regularmente estabelecido, que executará as **etapas laboratoriais** de confecção das peças protéticas a partir de moldagens, registros e prescrições fornecidos pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal, com devolução das peças para as **etapas clínicas** (prova e instalação), realizadas pela equipe municipal nas unidades de saúde.

4.2. O ciclo completo da solução compreende:

a) avaliação clínica e indicação protética pelo cirurgião-dentista da rede;
b) emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) moldagem e registros clínicos, com envio dos moldes/modelos à contratada;
d) execução laboratorial das etapas intermediárias (modelos, delineamento, enceramento, fundição, montagem);
e) devolução para prova clínica e reenvio ao laboratório para acabamento;
f) entrega da peça finalizada;
g) instalação, ajustes oclusais e acompanhamento;
h) atendimento de garantia, quando cabível.

4.3. A logística de coleta e entrega dos moldes, modelos e peças é de responsabilidade da **contratada**, sem custo adicional, em pontos e periodicidade definidos pela fiscalização.

4.4. Não haverá cessão de mão de obra nem alocação de pessoal da contratada nas dependências municipais, salvo para as visitas técnicas de coleta e entrega.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Requisitos técnicos e sanitários.

a) as peças deverão ser confeccionadas exclusivamente com produtos para saúde **registrados ou notificados na ANVISA**, dentro do prazo de validade, mediante comprovação por nota fiscal ou laudo, quando solicitado;

b) a contratada deverá observar as boas práticas de fabricação e controle aplicáveis a produtos para saúde e as normas de biossegurança, incluindo desinfecção prévia de moldes e peças antes do transporte;
c) é vedado o emprego de ligas metálicas contendo **níquel e berílio**, em razão do potencial alergênico e carcinogênico;
d) todas as peças devem ser individualizadas e identificadas por usuário, vedado o reaproveitamento de peças ou materiais.

5.2. **Requisitos de habilitação técnica.** Além dos documentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á:

a) **comprovação de vínculo do responsável técnico** (cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária, na forma da Lei nº 6.710/1979) com a licitante, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato de designação;
b) **Alvará Sanitário / Licença de Funcionamento** expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede da licitante, vigente;
d) **Alvará de Localização e Funcionamento** expedido pelo município-sede;
e) **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto, admitido o somatório de atestados.

5.3. **Da qualificação econômico-financeira.** Serão exigidos os documentos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no edital.

5.4. **Da subcontratação.** É **vedada** a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de etapa laboratorial específica somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.5. **Da garantia dos serviços.** A contratada garantirá as peças fornecidas pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da instalação, obrigando-se ao reparo ou à substituição integral, sem ônus, nas hipóteses de: defeito de fabricação; fratura em condições normais de uso; desadaptação não atribuível a alterações anatômicas do usuário; e desvio das especificações prescritas. O prazo para o reparo ou a substituição é de até **5 (cinco) dias úteis**.

5.6. **Da garantia contratual.** Não será exigida garantia de execução, em razão do baixo valor e do risco reduzido da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. **Da sustentabilidade.** A contratada adotará destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, observadas a Lei nº 12.305/2010 e as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução ocorrerá mediante **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do usuário, o item, a quantidade, a prescrição do cirurgião-dentista e o prazo de entrega.

6.2. **Prazos.**

a) prazo para retirada dos moldes/modelos: até **3 (três) dias úteis** do recebimento da OS;
b) prazo para entrega da peça concluída: até **10 (dez) dias úteis**, contados da retirada da última moldagem ou registro necessário;
c) prazo para ajustes solicitados após a prova clínica: até **3 (três) dias úteis**;
d) prazo para reparo ou substituição em garantia: até **5 (cinco) dias úteis**.

6.3. **Local de entrega.** Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas ou outro local indicado na Ordem de Serviço, no perímetro do Município de Santa Helena/MA.

6.4. Eventual prorrogação de prazo dependerá de justificativa formal apresentada antes do vencimento e de aceitação expressa da fiscalização, admitida somente em caso fortuito, força maior ou fato imputável à Administração.

6.5. A contratada manterá canal de comunicação (telefone e endereço eletrônico) para acionamento pela fiscalização em dias úteis.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização observarão os arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021, com designação formal, por portaria, de **gestor** e de **fiscal** do contrato, este último preferencialmente cirurgião-dentista integrante do quadro municipal.

7.2. **Recebimento provisório.** Realizado no ato da entrega, em até **2 (dois) dias úteis**, mediante conferência quantitativa e verificação da integridade aparente da peça.

7.3. **Recebimento definitivo.** Realizado em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, após a instalação e a verificação de adaptação, oclusão, estética e conformidade com a prescrição, formalizado em termo circunstanciado.

7.4. A peça reprovada será devolvida para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, reiniciando-se o prazo de entrega.

7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal, correspondendo às peças efetivamente entregues, instaladas e recebidas definitivamente no período.

8.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do atesto da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal aplicável.

8.3. A liquidação da despesa dependerá da apresentação de: nota fiscal eletrônica discriminada por item e por usuário; relatório de serviços executados; termos de recebimento definitivo; e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas.

8.4. Não haverá pagamento por peças não instaladas, salvo quando a não instalação decorrer comprovadamente de fato imputável à Administração ou ao usuário, hipótese que será apreciada pela fiscalização.

8.5. Não será admitido pagamento antecipado.

8.6. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitidos o reajuste em sentido estrito pelo **IPCA/IBGE** após esse interregno e o reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, do tipo **menor preço global**, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 28, I, 34 e 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.2. O objeto é enquadrado como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo, mediante especificações usuais de mercado.

9.3. Será exigida a apresentação de proposta readequada ao lance final vencedor, com detalhamento de preços unitários e totais.

9.4. As exigências de habilitação são as constantes do item 5 deste Termo e do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 135.435,00** (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), apurado a partir de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, com utilização de, no mínimo, 3 (três) fontes por item e apuração pela **média aritmética**, conforme metodologia do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.2. O Relatório Resumido de Cotação e os documentos de origem dos preços integram os autos do processo administrativo.

10.3. Os preços estimados constituem **preço máximo aceitável** por item, sendo desclassificadas as propostas que os excederem, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Propostas com indícios de inexequibilidade serão submetidas a diligência, facultando-se ao licitante a demonstração de exequibilidade mediante planilha de composição de custos, nos termos do art. 59, § 2º.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é **dispensada** na fase de licitação, sendo exigida apenas na formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, com recursos ordinários e/ou provenientes de transferências do SUS (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), a serem indicadas no momento da contratação.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto com estrita observância deste Termo, das prescrições clínicas e das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
12.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no item 6.
12.3. Empregar profissionais legalmente habilitados e manter responsável técnico devidamente registrado no CRO durante toda a execução.
12.4. Utilizar exclusivamente materiais com registro ou notificação na ANVISA, mantendo a rastreabilidade dos lotes.
12.5. Substituir ou reparar, sem ônus e nos prazos fixados, as peças recusadas ou cobertas pela garantia.
12.6. Responsabilizar-se pela coleta e entrega dos moldes, modelos e peças, arcando com os custos de transporte e com os riscos de extravio ou dano.
12.7. Manter sigilo sobre os dados pessoais e de saúde dos usuários, observando a Lei nº

13.709/2018 (LGPD), vedada a utilização para finalidade diversa.
12.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros.
12.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que impeça ou retarde a execução.
12.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo na hipótese do item 5.4.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer as informações, moldagens, registros e prescrições necessários à execução.
13.2. Emitir as ordens de serviço de forma tempestiva e organizada.
13.3. Permitir o acesso dos prepostos da contratada às unidades, para coleta e entrega.
13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, documentando as ocorrências.
13.5. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.
13.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuados.
13.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.8. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

## 14. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/MA**, competindo-lhe: conduzir eventuais alterações da ata; controlar os saldos e os quantitativos registrados; autorizar as contratações decorrentes; realizar pesquisa periódica de mercado para aferição da vantajosidade; conduzir as negociações de preço; e aplicar as penalidades cabíveis.

14.2. Havendo interesse, poderá ser formalizado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar nos mesmos preços do adjudicatário, na ordem de classificação, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços recorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Maranhão no prejulgado do 2009/2023 - TCE/MA.

14.4. Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções do art. 156 do mesmo diploma: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

15.2. A multa observará os seguintes parâmetros:

a) **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
b) **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
c) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

15.3. A aplicação das sanções observará o procedimento e os critérios de dosimetria dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.
16.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Relatório de Pesquisa de Preços.
16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena/MA para dirimir controvérsias.

Santa Helena/MA, XX de XXXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXX**
RESPOSANVEL PELO TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

## ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) ..... *(órgão gerenciador)*, com sede no (a) ..... *(endereço do órgão gerenciador)*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*nome do agente público, cargo e matrícula*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../...., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns) ..... do Termo de Referência presente no anexo ..... do edital de Licitação nº ...../...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será o ..... *(nome do órgão)*.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços recorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Maranhão no prejulgado do 2009/2023 - TCE/MA

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5 Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.5.2 Mantiverem sua proposta original.

5.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## 9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

cancelamento do registro do fornecedor.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2 No caso de adjudicação por PREÇO POR ITEM de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... *(....)* vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santa Helena/MA, ... de ..... de .....

*Assinaturas*
*Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)*

## ANEXO I – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante) | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade mínima | Quantidade máxima | Valor unitário | Prazo de garantia ou validade |
| | | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

## ANEXO – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

| Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante) | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade máxima | Quantidade mínima | Valor unitário | Prazo de garantia ou validade |
| | | | | | | | | |

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante) | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade máxima | Quantidade mínima | Valor unitário | Prazo de garantia ou validade |
| | | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

# ANEXO III — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

*Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO», POR INTERMÉDIO DO(A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

## 1. DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», consistente na prestação de serviços de confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias destinadas à reabilitação oral dos usuários da Rede Municipal de Saúde de «CIDADE»/«UF_MUNICIPIO», que serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, à Ata de Registro de Preços dele decorrente e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** O objeto compreende as etapas laboratoriais de confecção das peças protéticas, os materiais empregados, a logística de coleta e entrega, os ajustes decorrentes da prova clínica e as substituições cobertas pela garantia, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**1.4.** Itens contratados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

**1.5.** As especificações técnicas detalhadas de cada item são as constantes do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

**1.6.** Os quantitativos indicados são estimativos, não gerando para a CONTRATADA direito subjetivo à execução total, tampouco para o CONTRATANTE obrigação de contratação integral.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 008/2024, bem como na licitação na modalidade «MODALIDADE», nº «NO_LICITACAO», e na Ata de Registro de Preços nº «NUMERO_ARP».

**2.2.** Aplicam-se subsidiariamente à execução do objeto a Lei nº 8.080/1990, as normas do Sistema Único de Saúde relativas à saúde bucal, a legislação sanitária federal, estadual e municipal, as resoluções da ANVISA aplicáveis a produtos para saúde e as normas do Conselho Federal de Odontologia.

## 3. DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução ocorrerá sob demanda, mediante **Ordem de Serviço** emitida pelo(a) «UNID_GEST», contendo a identificação do usuário, o item, o quantitativo, a prescrição do cirurgião-dentista responsável e o prazo de entrega.

**3.2.** As etapas clínicas (avaliação, moldagem, registros, prova e instalação) serão executadas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal; as etapas laboratoriais de confecção serão executadas pela CONTRATADA, a partir dos moldes, modelos, registros e prescrições fornecidos.

**3.3.** São prazos de execução:

a) retirada dos moldes, modelos e registros: até **3 (três) dias úteis** do recebimento da Ordem de Serviço;
b) entrega da peça protética concluída: até **10 (dez) dias úteis**, contados da retirada da última moldagem ou registro necessário;
c) execução de ajustes solicitados após a prova clínica: até **3 (três) dias úteis**;
d) reparo ou substituição de peça em garantia ou recusada pela fiscalização: até **5 (cinco) dias úteis**.

**3.4.** A coleta e a entrega dos moldes, modelos e peças são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta os custos de transporte, acondicionamento e os riscos de extravio ou dano, em pontos e periodicidade definidos pela fiscalização.

**3.5.** O local de entrega será a Unidade Básica de Saúde, o Centro de Especialidades Odontológicas ou outro estabelecimento indicado na Ordem de Serviço, no território do Município de «CIDADE»/«UF_MUNICIPIO».

**3.6.** É **vedada a subcontratação total** do objeto. A subcontratação parcial de etapa laboratorial específica dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

## 4. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A gestão e a fiscalização do contrato observarão os arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal, por portaria, de gestor e de fiscal, este último preferencialmente cirurgião-dentista integrante do quadro municipal.

**4.2.** O **recebimento provisório** será realizado em até 2 (dois) dias úteis da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação da integridade aparente da peça e da conformidade com a Ordem de Serviço.

**4.3.** O **recebimento definitivo** será realizado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a instalação e a verificação de adaptação, oclusão, estética e conformidade com a prescrição e com as especificações do Termo de Referência, formalizado em termo circunstanciado.

**4.4.** A peça reprovada será devolvida para correção ou substituição no prazo do item 3.3, alínea "d", sem prejuízo das sanções cabíveis, reiniciando-se o prazo de entrega.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou pela desconformidade das peças com as especificações contratadas, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**5.1.** A CONTRATADA garantirá as peças protéticas fornecidas pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da instalação, obrigando-se ao reparo ou à substituição integral, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE ou para o usuário.

**5.2.** A garantia abrange: defeitos de fabricação; fratura ou trinca em condições normais de uso; desadaptação não decorrente de alteração anatômica superveniente do usuário; desprendimento de dentes artificiais; falha de fundição ou de acabamento; e desconformidade com as especificações prescritas.

**5.3.** A garantia não abrange danos decorrentes de uso indevido, acidente ou negligência comprovada do usuário, hipóteses que serão apuradas pela fiscalização mediante parecer do cirurgião-dentista responsável.

**5.4.** A obrigação de garantia subsiste ainda que ultrapassado o prazo de vigência contratual, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.2.** Executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, a prescrição do cirurgião-dentista responsável e a proposta apresentada.

**6.3.** Empregar exclusivamente profissionais legalmente habilitados e manter, durante toda a execução, responsável técnico regularmente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO), comunicando ao CONTRATANTE qualquer substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.4.** Utilizar exclusivamente produtos para saúde **registrados ou notificados na ANVISA**, dentro do prazo de validade, mantendo a rastreabilidade dos lotes e apresentando, quando solicitado pela fiscalização, notas fiscais, laudos ou certificados dos materiais empregados.

**6.5.** Abster-se de empregar ligas metálicas contendo níquel e berílio, bem como de reaproveitar peças, dentes artificiais ou materiais previamente utilizados.

**6.6.** Observar as normas de biossegurança e as boas práticas aplicáveis a produtos para saúde, procedendo à desinfecção de moldes, modelos e peças antes do transporte e da entrega.

**6.7.** Manter vigentes, durante toda a execução, o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente.

**6.8.** Individualizar e identificar cada peça por usuário, vedada a entrega de peças genéricas ou não personalizadas.

**6.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

**6.10.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**6.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as peças nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração, ao usuário ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.14.** Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos correspondentes, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.16.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto.

**6.17.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.18.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**6.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**6.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**6.21.** Guardar **absoluto sigilo** sobre os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedados o compartilhamento com terceiros e a utilização para finalidade diversa da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

**6.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**6.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e os protocolos sanitários do CONTRATANTE.

**6.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.25.** Promover a execução dos serviços e o fornecimento das peças observando integralmente a legislação sanitária vigente e as normas técnicas do Conselho Federal de Odontologia.

**6.26.** Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na execução do objeto, observadas a Lei nº 12.305/2010 e as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.3.** Fornecer tempestivamente as Ordens de Serviço, as prescrições dos cirurgiões-dentistas e os moldes, modelos e registros clínicos necessários à execução laboratorial.

**7.4.** Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA às unidades de saúde, nos dias e horários previamente acordados, para coleta e entrega.

**7.5.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**7.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nas peças fornecidas, para que sejam por ela substituídas, reparadas ou corrigidas, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, documentando as ocorrências.

**7.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

**7.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**7.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de «CIDADE»/«UF_MUNICIPIO» para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

**7.11.** Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.12.** A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.13.** Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**7.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DA VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência da contratação será até «DATA_FINAL_VIGENCIA_LICIT», contado a partir da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A vigência deste Contrato não excederá a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, ressalvada a hipótese do art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**8.4.** A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, precedida de justificativa e de demonstração da vantajosidade, respeitada a disponibilidade orçamentária.

**8.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

**8.6.** O encerramento da vigência não exonera a CONTRATADA das obrigações de garantia previstas na Cláusula 5.

## 9. DO VALOR E DO PAGAMENTO

**9.1.** O valor total da presente avença é de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

**9.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra técnica especializada, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**9.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) «UNID_GEST» atestar a execução do objeto do contrato.

**9.5.** A liquidação da despesa dependerá da apresentação de nota fiscal discriminada por item e por usuário atendido, do relatório de serviços executados no período e dos termos de recebimento definitivo correspondentes.

**9.6.** Não haverá pagamento por peças protéticas que não tenham sido instaladas, salvo quando a não instalação decorrer comprovadamente de fato imputável ao CONTRATANTE ou ao usuário, hipótese a ser apreciada e certificada pela fiscalização.

**9.7.** Não será admitido pagamento antecipado.

**9.8.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

**9.9.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

**9.10.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**9.11.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**9.13.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive a vigência do Alvará Sanitário;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.15.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**9.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.17.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**9.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**9.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.20.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

## 10. DO REAJUSTE

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado — «DATA_DA_COTACAO».

**10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7.** O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, cabível na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com documentação comprobatória da alteração extraordinária dos custos.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) «UNID_GEST», na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Constituem infrações contratuais específicas, sujeitas às sanções desta cláusula, sem prejuízo das demais:

a) empregar material sem registro ou notificação na ANVISA, vencido ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
b) executar o objeto sem responsável técnico habilitado;
c) reutilizar peças, dentes artificiais ou materiais previamente utilizados;
d) subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
e) violar o sigilo dos dados pessoais e de saúde dos usuários.

**12.3.** Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
IV – **Multa**:

a) **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto;
b) **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
c) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) **de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela correspondente, por ocorrência, nas hipóteses do item 12.2.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

**12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

I – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
II – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

**12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.9.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.12.** A ocorrência de infração sanitária ou de conduta contrária às normas do Conselho Federal de Odontologia será comunicada, pelo CONTRATANTE, à Vigilância Sanitária e ao Conselho Regional de Odontologia competentes, independentemente das sanções contratuais aplicáveis.

## 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE será precedida de notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o direito de defesa.

**13.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

**13.4.** A extinção contratual não exonera a CONTRATADA da obrigação de garantia quanto às peças já instaladas, nos termos da Cláusula 5.

## 14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

**15.2.** A CONTRATADA atuará na condição de operadora, tratando os dados exclusivamente para a finalidade da execução contratual e conforme as instruções do CONTRATANTE, sendo-lhe vedados o compartilhamento com terceiros não autorizados e a utilização para finalidade diversa.

**15.3.** A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, comunicando ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares.

**15.4.** Encerrado o contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais a que teve acesso, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

## 16. DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

## 17. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de «CIDADE» para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» – «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

**«NOME_DA_CONTRATANTE»**
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

**«EMPRESA_CONTRATADA»**
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

# ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
3 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

(local e data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

# ANEXO V - MODELO CARTA PROPOSTA DO OBJETO

(Local e data)

Prefeitura Municipal de SANTA HELENA – MA.
Comissão Permanente de Contratação - CPC
Ref.: **Pregão Eletrônico nº _____.**

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Pregão Eletrônico em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta para eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias, para atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Santa Helena/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O valor global de nossa proposta é de R$ _____ (_____*extenso*_____), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da **PREFEITURA**, observados os limites legais.
Nossa proposta é válida por __ (_____) dias a partir da abertura do Certame, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela **PREFEITURA** para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

# ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº_____, sediada_____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

**(Local e Data)**
**(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)**
**(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

## ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A) da Prefeitura Municipal de Santa Helena – MA.

| **LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__** |
|---|
| Fornecedor:<br>CNPJ:<br>Inscrição Estadual:<br>Endereço:<br>Bairro:<br>CEP:<br>Cidade:<br>Estado:<br>Telefone:<br>E-mail:<br>Banco: Agência: Conta Corrente: |
| VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo __ (_____) dias. |
| PREVISÃO DE ENTREGA: |
| CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL: |
| *Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:* |

| Lote/item | Qtde. | Unid. | Especificações | Preço Unitário R$ | Preço Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | | | | | |

*Valor Total e final por extenso **do Item:***
*R$*(.....)

**NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

**IMPORTANTE:**

**1.** Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

**2.** A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos,

impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

*XXXXX ..... de ..... de 20__.*

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

# ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: pregão eletrônico nº _____/____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº _____/____, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão eletrônico nº _____/____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____ quanto a participar ou não da referida licitação;

D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº _____/____ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº _____/____ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de _____ / uf, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50